

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



USO PREJUDICIAL DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: a comunidade terapêutica no contexto da política sobre drogas

HARMFUL USE OF PSYCHOACTIVE SUBSTANCES: the therapeutic community in the context of drug policy

Roberto Gomes Nascimento

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

Este estudo tem por objetivo refletir sobre o uso abusivo de substâncias psicoativas e o papel da comunidade terapêutica no contexto da política pública sobre drogas. A metodologia utilizada tem as seguintes características: qualitativa, exploratória e bibliográfica. Os principais autores referenciados são: Degasperi (2013), Lemos (2012), Petry (2005), Woerner (2015) e Yazbek (1996) que favoreceram o enriquecimento do estudo realizado. Nossa pretensão é de contribuir para o debate sobre a temática e a complexa situação de dependentes químicos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidade terapêutica. Uso abusivo de substâncias psicoativas. Política sobre drogas.

ABSTRACT

This study aims to reflect on the abusive use of psychoactive substances and the role of the therapeutic community in the context of public policy on drugs. The methodology used has the following characteristics: qualitative, exploratory and bibliographical. The main authors refer to: Dastgir (2013), Lemos (2012), Petry (2005), Woerner (2015) and Yazbek (1996), which favored the enrichment of the study carried out. Our pretension is to contribute to the debate on the thematic and the complex situation of chemical dependents in Brazil.

KEYWORDS: Therapeutic community. Abusive use of psychoactive substances. Drug policy.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre o uso substâncias psicoativas é contemporâneo, principalmente quando tem o intuito de valorizar e dignificar o sujeito como um ser social que possui necessidades e fragilidades particulares.

Dessa forma, neste estudo nos dispomos a discutir sobre o uso prejudicial de substâncias

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



psicoativas, o papel das comunidades terapêuticas no contexto da política nacional sobre drogas.

A metodologia se configura como qualitativa - pois a complexidade da temática não poderia se limitar a dados quantitativos; mas também exploratória pela busca de um aprofundamento sobre a questão através de uma pesquisa investigativa. Esta, realizada a partir de fontes secundárias por meio de uma revisão de literatura para embasar o debate com a realidade através de livros, artigos científicos, manuais, legislações, monografias, dissertações e teses, tendo como alguns dos principais autores: Degasperi (2013), Lemos (2012), Petry (2005), Woerner (2015) e Yazbek (1996) que favoreceram o enriquecimento do estudo realizado.

2 O USO PREJUDICIAL DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

A dependência química engloba o uso de todos os tipos de substâncias psicoativas (SPA); ou seja, qualquer droga que altera o comportamento e que possa causar dependência: álcool, maconha, cocaína, crack, dentre outras. De acordo com Nery Filho e Marques (2002), o que se percebe é uma influência direta por uma modificação dos controles comunitários sobre a vida dos indivíduos, e conseqüentemente, na maneira como eles concebem suas relações com o espaço, o tempo e produção, levando-os a buscar preenchimento de vazios existenciais decorrentes da influência da globalização da economia, que reestrutura todo um sistema de relações sociais, econômicas e políticas.

As drogas são substâncias utilizadas para produzir alterações, mudanças nas sensações, no grau de consciência e no estado emocional. Tais alterações causadas por essas substâncias variam de acordo com as características da pessoa que as usa, qual droga é utilizada e em qual quantidade, o efeito que se espera da droga e as circunstâncias em que é consumida (BRASIL, 2013).

Pesquisas indicam que os efeitos dependem basicamente de três fatores: Do usuário; Da droga; Do meio ambiente. Cada tipo de droga, com suas características químicas, tende a produzir efeitos diferentes ao organismo. A forma como uma substância é utilizada, assim como a quantidade consumida e o seu grau de pureza também terão influência no efeito. Isto é, cada usuário, com suas características biológicas e psicológicas, tende a apresentar reações diversas sob a ação de drogas. (BRASIL, 2013). Como já dito, o meio ambiente também pode influenciar no tipo de reação que a droga pode produzir. Enfim, os efeitos decorrem do local, das pessoas e

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



toda a situação onde o uso acontece pode interferir nos efeitos que a droga vai reagir.

O Centro Brasileiro de Informações sobre doenças psicotrópicas – CEBRID caracteriza que umas das consequências do uso de substâncias psicoativas é a dependência química (o vício), quando a pessoa não consegue deixar de usar a droga, devido o organismo ter se acostumado com a substância e sua ausência provocar sintomas físicos - conhecido como síndrome de abstinência, e/ou por que a pessoa acostumou-se a viver sob os efeitos da droga, sentindo um grande impulso de usá-la com frequência – “fissura”.

Além disso, pode causar sérias complicações ao organismo de quem faz uso excessivo como uma overdose, dose excessiva de uma droga, com graves implicações físicas e psíquicas, podendo levar à morte por parada respiratória e/ou cardíaca.

Pode-se dividir os usuários de drogas em três tipos:

O **uso** ocasional de alguma droga pode ocorrer uma única vez ao longo da vida ou ficar restrito a situações casuais, eventuais, como uma festa ou celebração, sem causar maiores prejuízos. [...] Quando uma pessoa usa álcool e/ou outras drogas com regularidade e começa a apresentar problemas em sua vida pessoal, podemos dizer que a pessoa está provavelmente fazendo **uso abusivo** de drogas. [...] A **dependência** de drogas pode ser identificada quando a pessoa tem dificuldade de parar ou diminuir o uso por decisão própria, apesar de querer parar e de, muitas vezes, perceber os problemas relacionados ao seu uso (BRASIL, 2010b, p. 28 e 29).

Enfim, essa diferença irá variar de acordo com a frequência, a quantidade, o tipo de droga, as características, a situação e o contexto em que usa. Para que seja identificado o nível de uso é feita normalmente uma triagem ou questionário como processo nas instituições.

O parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.343/06 define drogas como "substâncias ou os produtos capazes de causar dependências, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União." Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, droga é qualquer substância que, não sendo produzida pelo organismo, tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento.

Atualmente, de acordo com Lemos (2012), a dependência química está no palco das discussões devido à sua gravidade que chamou a atenção do poder público e passou a ser considerado um problema mundial, com um alcance cada vez maior de consequências generalizadas na vida social das pessoas como: desagregação familiar, acidentes de trânsito, aumento da violência e criminalidade, disseminação de doenças, inclusive a AIDS, e altos níveis de suicídio.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



A temática sobre drogas é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um problema grave de saúde pública, que transcende as questões políticas, sociais e econômicas. A ênfase dada hoje aos problemas derivados das drogas, quer ligados ao tráfico, quer ligados ao consumo, está inserida no cotidiano das pessoas e da comunidade.

Segundo Moreira (2009) o tempo de detecção de uma droga depende do tipo de substância, de sua absorção, da metabolização, da eliminação, da quantidade consumida, do tempo e da frequência de uso, mas também da amostra biológica utilizada, dentre outros fatores.

As drogas atuam no cérebro afetando a atividade mental, sendo por essa razão denominadas psicoativas. Basicamente, elas são de três tipos: Drogas que diminuem a atividade mental – também chamadas de depressoras. Afetam o cérebro, fazendo com que funcione de forma mais lenta. Essas drogas diminuem a atenção, a concentração, a tensão emocional e capacidade intelectual. Exemplos: ansiolíticos (tranquilizantes), álcool, inalantes (cola), narcóticos (morfina, heroína). (JORGE, 2011)

Drogas que aumentam a atividade mental – são chamadas de estimulantes. Afetam o cérebro, fazendo com que funcione de forma mais acelerada. Exemplos: cafeína, tabaco, anfetamina, cocaína, crack; Drogas que alteram a percepção - são chamadas de substâncias alucinógena e provocam distúrbios no funcionamento do cérebro, fazendo com que ele passe a trabalhar de forma desordenada, numa espécie de delírio. Exemplos: LSD, ecstasy, maconha e outras substâncias derivadas de plantas (JORGE, 2011).

Geralmente, o usuário de drogas apresenta comportamento impulsivo, fato esse que se alia à característica da maioria dos transtornos psiquiátricos já que estes mudam o comportamento das pessoas. Por isso:

As pessoas que fazem uso de substâncias, que pode estar associado a muitos problemas em suas vidas, quase nunca escolheram a complicada situação na qual vivem. Mesmo que uma pessoa tenha escolhido fazer um primeiro uso de droga, muitos fatores juntos podem levá-la ao uso continuado de uma substância: problemas sociais, problemas psicológicos, problemas biológicos. (BRASIL, 2014, p. 130).

Devido esses transtornos, o dependente apresenta a incapacidade de enfrentar problemas, frustrações, e muitas vezes recorrem às drogas para enfrentar a angústia, de forma a buscar sempre a gratificação imediata, pois não aprenderam a controlar a impulsividade e muitas vezes sofrem de diversos transtornos e só se sentem aliviados ao usarem as substâncias psicoativas.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



3 POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO BRASIL

Considerando os avanços claramente tardios na questão sobre a temática das drogas já que até o final do século XX não havia políticas direcionadas para esse setor. Assim, somente em 1998, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) como medida provisória, que agregou o Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), relacionando-se com os Conselhos Estaduais Antidrogas (COEAD) e Conselhos Municipais Antidrogas (COMAD).

Juntamente com a SENAD também foi criado o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD). A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que havia criado o Fundo de Prevenção e Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, teve a sua denominação alterada para Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e sua gestão transferida do Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Hoje, o Fundo Nacional Antidrogas, é gerido pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) e caracteriza-se como um órgão que recebe doações de bens de valor econômico que são apreendidos do tráfico de drogas, e, após decisão judicial transitada em julgado são leiloados por todo o país.

Já em 2002, foi instituída a Política Nacional Antidrogas - PNAD, que estabeleceu objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de estratégias na prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, repressão ao tráfico e estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas.

Essa política tem como alguns de seus objetivos: Educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz da redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas, adequadas à nossa realidade. Assim como, implantar e implementar a rede de assistência integrada, pública e privada, intersetorial, para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, de acordo com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento.

Alguns anos depois também foi criado o SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, pela lei nº 11.343 de 2006, que descreve em seu art. 1º: “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes” (BRASIL, 2015, p. 7). Este foi regulamentado pelo Decreto nº 5.912 do

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



mesmo ano.

Um dos maiores rebatimentos positivos dessa lei foi que:

O Brasil, seguindo tendência mundial, entendeu que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela justiça com a privação de liberdade. Essa abordagem em relação ao porte de drogas para uso pessoal tem sido apoiada por especialistas que apontam resultados consistentes de estudos, nos quais: a atenção ao usuário/dependente deve ser voltada ao oferecimento de oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, ao invés de encarceramento (BRASIL, 2014, p. 69).

Em seguida, no ano de 2010, foi criado o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas através do decreto nº 7.179, que foi instituído com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas. Seguem os objetivos: estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio de articulação das ações do SUS (Sistema Único de Saúde), com as ações do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Percebe-se que:

Cada vez mais são fundamentais o conhecimento e a ampla disseminação da política e da legislação brasileira sobre drogas em todos os setores da sociedade brasileira, mostrando a sua importância como balizadores das ações de prevenção ao uso, de tratamento, de reinserção social de usuários e dependentes, bem como do enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas. (BRASIL, 2014, p. 77).

Sabendo que a legitimidade para trabalhar com usuários de substâncias psicoativas é bastante recente, mas está em vigor e precisa ser alavancada pelo Estado, através de políticas públicas e pelos profissionais através das suas estratégias de ação. É necessária a criação de novas políticas de combate às drogas e programas de qualificação, por exemplo, nas escolas que proporcionariam um menor tempo ocioso às crianças e jovens, retirando-os das ruas e consequentemente das condições de risco social.

4 AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO CONTEXTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS

As comunidades terapêuticas são conceituadas na resolução nº 101/2001 da ANVISA como serviços, urbanos ou rurais, de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo o modelo psicossocial;

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Ademais, ainda esclarece que são unidades que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que forneça suporte e tratamento aos usuários dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades individuais. Finaliza com a conceituação de que é um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e de reinserção social.

A “Comunidade Terapêutica” tornou-se uma nomenclatura oficial a partir da dessa Resolução em 2001. Essa terminologia aparece no título da Resolução que estabelece regras para as clínicas e comunidades terapêuticas e em seu artigo 1º define o que entende por comunidade terapêutica: “serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial”.

Isto é, reconhece a existência e o trabalho destas instituições e estabelece um modelo básico para o seu funcionamento: o psicossocial, na intenção de garantir o caráter terapêutico de suas ações. Elas se complementam na busca da garantia de um atendimento com qualidade social ao principal e único foco deste cenário: o usuário/dependente de SPA, sujeito de direitos e presença ativa no seu processo de tratamento.

Em 11 de janeiro de 2002, foi aprovada a Lei Federal nº 10.409, que dispôs sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica. Porém, esta foi revogada pela lei nº 11.343/06. Ainda em 2002, foi elaborada a Política Nacional Antidrogas (Decreto nº. 4.345 de 26.08.2002), mas o CONAD, em outubro de 2005, aprovou a Política Nacional Sobre Drogas, como resultado do realinhamento da Política Nacional Antidrogas que estava vigente até então.

Recentemente, através da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 foi instituído o SISNAD, Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas que substituiu as Leis 6.368/76 e 10.409/02. Além dessas, também foi sancionada a resolução da ANVISA nº 29, de 2011 - que aprovou os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Deste modo, o amparo legal gradativamente foi designando o rumo para as ações dos

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



profissionais do âmbito da saúde que trabalham com os usuários supracitados. Deixou-se claro na resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas nº 1 de 2015 que a interdisciplinaridade e o trabalho em rede municipal e estadual são fundamentais – principalmente no que se refere aos serviços de assistência social, educação e saúde, já que em seu parágrafo único do art. 5 expõe que as entidades deverão atuar durante todo seu funcionamento de forma integrada com as demais redes de serviço territoriais que atuam direta ou indiretamente com essa política social.

Diante do modelo psicossocial das Comunidades Terapêuticas se pressupõe a compreensão de que o indivíduo é um agente ativo na dependência; o contexto social é um importante aspecto na definição dessa dependência; a compreensão da dependência está, portanto, na interação entre a droga, o usuário e o contexto social.

Nos últimos anos, o número de Comunidades Terapêuticas no Brasil cresceu rapidamente, porém sem o conhecimento e o treinamento necessários a esse modelo, gerando uma série de movimentos e metodologias locais, tanto para a utilização das técnicas quanto para o desenvolvimento dos programas. Segundo Rahm (2001), há organizações que se denominam Comunidades Terapêuticas, mas na verdade são apenas espaços de moradia. O autor aponta essa indistinção como uma das causas do baixo índice de recuperação demonstrado por alguns estudos, além do uso indevido da abordagem, o que dificulta o reconhecimento das Comunidades Terapêuticas, tornando essa uma fragilidade a ser superada.

5 CONCLUSÃO

O trabalho exercido pelas comunidades terapêuticas, junto aos usuários de substâncias psicoativas necessita de melhor compreensão tendo em vista as significativas mudanças nas políticas públicas sobre drogas no Brasil, assim, como em decorrência da prática terapêutica por essas instituições que são organizações não governamentais, instituições de assistência social, muitas das quais de cunho religioso.

O que podemos destacar para o debate é que o uso prejudicial de substâncias psicoativas, tornou-se no debate contemporâneo, uma questão social com diversos vieses e necessita de maior atenção; que apesar dos avanços as políticas sobre drogas no Brasil necessitam ser debatidas e refletidas e nesse contexto as comunidades terapêuticas, que tomaram a cena política no

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



tratamento terapêutico no Brasil, merecem atenção quanto à metodologia e os resultados que promovem. Assim, como demarcar a importância do debate e neste o protagonismo a ser exercido pelos Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) que devem ser concebidos como espaços privilegiados para a articulação entre as políticas públicas envolvidas neste atendimento e para a definição e o direcionamento da política municipal sobre drogas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [DECRETO Nº 4.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4345.htm). Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4345.htm>

. [DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm). Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm>

. [DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm). Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7179.htm>

. **Drogas:** cartilha sobre maconha, cocaína e inalantes. 2. ed., 6. reimpr. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

. **Fé na prevenção:** prevenção do uso de drogas em instituições religiosas e movimentos afins. Série: Conversando sobre drogas com pais e responsáveis. Brasília: 2010b

. **Fé na prevenção:** prevenção do uso de drogas por instituições religiosas e movimentos afins – 3. ed. – Brasília: 2014

. **LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – (Sisnad) – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



_____. **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.** Regulamenta, no âmbito do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas - sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_27017500_resolucao_n_1_de_19_de_agosto_de_2015.aspx>

_____. **RESOLUÇÃO N.º 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011.** Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Disponível em: <http://www.antidrogas.com.br/img_artigos/rdc.pdf>.

_____. **RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 2001.** Estabelece Regulamento Técnico disciplinando as exigências mínimas para o funcionamento de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, também conhecido como Comunidades Terapêuticas, parte integrante desta Resolução. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_101_2001_COMP.pdf/751e21d5-3907-4a58-beaa-a29f6e02262a?version=1.0>

DEGASPERI, Nínive. Drogas, Políticas Sociais e Serviço Social. **Dissertação de mestrado.** Florianópolis, SC, 2013. Disponível

em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/123164/326705.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Perguntas e respostas sobre drogas.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 2011. Disponível

em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32484&seo=1>>

LEMOS, Débora da Silva. Serviço Social na área da dependência química: uma análise da atuação profissional do assistente social em comunidades terapêuticas. **Monografia.** Ceará: 2012. Disponível

em: <<http://www.faculdaDESCearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/SERVICO%20SOCIAL%20NA%20AREA%20DA%20DEPENDENCIA%20QUIMICA%20UMA%20ANALISE%20DA%20ATUACAO%20PROFISSIONAL%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL%20EM%20COMUNIDADES%20TERAPEUTICAS.pdf>>

LEMOS, T. Conceitos em drogadição e outras adições. In: _____. **Tratamento e Prevenção à Dependência Química e Outras Adições.** Instituto Catarinense de Pós-Graduação. Florianópolis: 2004.

MOREIRA, Fernanda G. **Dilemas Modernos: Drogas, família e adolescência.** Ed: Atheneu. São Paulo: 2009.

PETRY, Eliane Maria. **A inserção das famílias no tratamento e recuperação de usuários de drogas na clínica caminho do sol: a ação do assistente social.** Florianópolis: 2005.

RAHM, H. J. **O caminho da sobriedade: a Fazenda do Senhor Jesus e o amor exigente.** São

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Paulo: Loyola, 2001.

WOERNER, Camila Biribio. Serviço Social e Saúde Mental: atuação do assistente social em comunidade terapêutica. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 174 - 185, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/18155/13317>>

YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Ozanira da Silva e. Das origens à atualidade da profissão: a construção da pós-graduação em Serviço Social no Brasil. In: CARVALHO, Denise B. B. de; SILVA, Maria Ozanira da S. e (Org.). **Serviço Social, pós-graduação e produção do conhecimento no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.